



**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/187 DA COMISSÃO**  
**de 31 de janeiro de 2025**

**que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2022/415 relativo à autorização de ácido málico, ácido cítrico produzido por *Aspergillus niger* DSM 25794 ou CGMCC 4513/CGMCC 5751 ou CICC 40347/CGMCC 5343, ácido sórbico e sorbato de potássio, ácido acético, diacetato de sódio e acetato de cálcio, ácido propiónico, propionato de sódio, propionato de cálcio e propionato de amónio, ácido fórmico, formiato de sódio, formiato de cálcio e formiato de amónio, bem como ácido láctico produzido por *Bacillus coagulans* (LMG S-26145 ou DSM 23965), ou *Bacillus smithii* (LMG S-27890) ou *Bacillus subtilis* (LMG S-27889) e lactato de cálcio como aditivos em alimentos para determinadas espécies animais**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A utilização de ácido acético, diacetato de sódio e acetato de cálcio como aditivos em alimentos para animais foi autorizada por um período de 10 anos pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/415 da Comissão <sup>(2)</sup> para aves de capoeira, suínos e animais de companhia, com um teor máximo de 2 500 mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %, e para todas as outras espécies animais, com exceção dos peixes, sem um teor máximo. No entanto, de acordo com os pareceres adotados pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos em 1 de fevereiro de 2012 <sup>(3)</sup> e 6 de maio de 2021 <sup>(4)</sup>, a segurança da utilização dos três aditivos em causa sem necessidade de estabelecer um teor máximo foi demonstrada apenas para ruminantes.
- (2) No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/415, nas entradas relativas aos aditivos diacetato de sódio (identificado como «1a262») e acetato de cálcio (identificado como «1a263»), foi erradamente aditada uma referência a matérias não voláteis na coluna «Composição, fórmula química, descrição e método analítico», rubrica «Caracterização da substância ativa».
- (3) No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/415, na entrada relativa ao aditivo diacetato de sódio (identificado como «1a262»), foram erradamente indicadas a composição do aditivo e a caracterização da substância ativa.
- (4) No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/415, na entrada relativa ao aditivo ácido láctico (identificado como «1a270»), a coluna «Teor máximo» deve referir-se ao teor de substância ativa e não ao teor do aditivo.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2022/415 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/415 da Comissão, de 11 de março de 2022, relativo à autorização de ácido málico, ácido cítrico produzido por *Aspergillus niger* DSM 25794 ou CGMCC 4513/CGMCC 5751 ou CICC 40347/CGMCC 5343, ácido sórbico e sorbato de potássio, ácido acético, diacetato de sódio e acetato de cálcio, ácido propiónico, propionato de sódio, propionato de cálcio e propionato de amónio, ácido fórmico, formiato de sódio, formiato de cálcio e formiato de amónio, bem como ácido láctico produzido por *Bacillus coagulans* (LMG S-26145 ou DSM 23965), ou *Bacillus smithii* (LMG S-27890), ou *Bacillus subtilis* (LMG S-27889) e lactato de cálcio como aditivos em alimentos para determinadas espécies animais (JO L 85 de 14.3.2022, p. 6, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2022/415/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/415/oj)).

<sup>(3)</sup> EFSA Journal, vol. 10, n.º 2, artigo 2571, 2012.

<sup>(4)</sup> EFSA Journal, vol. 19, n.º 6, artigo 6615, 2021.

- (6) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das retificações dos termos da autorização dos aditivos ácido acético, diacetato de sódio e acetato de sódio, é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos requisitos decorrentes dessas retificações.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

#### Retificações

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/415 é retificado do seguinte modo:

- 1) A terceira coluna «Composição, fórmula química, descrição e método analítico» é retificada do seguinte modo:
- a) Na entrada 1a263, relativa ao acetato de cálcio, é suprimida a expressão «Matérias não voláteis  $\leq 30$  mg/kg» do texto da rubrica «Caracterização da substância ativa»;
- b) Na entrada 1a262, relativa ao diacetato de sódio, o texto das rubricas «Composição do aditivo» e «Caracterização da substância ativa» passa a ter a seguinte redação:
- «Composição do aditivo*
- Diacetato de sódio  $\geq 97$  %
- Forma sólida
- Caracterização da substância ativa*
- Diacetato de sódio (anidro e tri-hidratado),  $\text{NaC}_4\text{H}_7\text{O}_4$
- N.º CAS: 126-96-5
- Acetato de sódio  $\geq 58$  %
- Ácido acético  $\geq 39$  %
- Água  $\leq 2$  %
- Ácido fórmico e seus sais e outras matérias oxidáveis  $\leq 1$  g/kg
- Produzido por síntese química».
- 2) Na quarta coluna, «Espécie ou categoria animal», na entrada 1a260, relativa ao ácido acético, na entrada 1a262, relativa ao diacetato de sódio, e na entrada 1a263, relativa ao acetato de cálcio, as categorias animais «Aves de capoeira, Suínos, Animais de companhia» são substituídas pela categoria «Todas as espécies animais, exceto peixes e ruminantes» e a categoria animal «Todas as outras espécies animais, com exceção dos peixes» é substituída pela categoria «Ruminantes».
- 3) Na sexta coluna «Teor mínimo/Teor máximo», na entrada 1a270, relativa ao ácido láctico, o título «mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %» é substituído por «mg de substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %».

#### Artigo 2.º

#### Medidas transitórias

1. Os aditivos ácido acético (identificado como 1a260), diacetato de sódio (identificado como 1a262) e acetato de cálcio (identificado como 1a263) e as pré-misturas que os contenham, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 23 de agosto de 2025 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 23 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.

2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos ou pré-misturas referidos no n.º 1, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 23 de fevereiro de 2026 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 23 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais utilizados na alimentação humana.

3. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos ou pré-misturas referidos no n.º 1, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 23 de fevereiro de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 23 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais não utilizados na alimentação humana.

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de janeiro de 2025.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN